



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 22/2017-GSI  
PROCESSO Nº 00185.011965/2017-63**

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pelas Portarias nº 232, de 18 de novembro de 2016 e nº 075, de 13 de março de 2017, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016 e 14 de março de 2017, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores movidos a álcool, gasolina e diesel, das marcas RENAULT, VOLKSWAGEN, PEUGEOT, FIAT, FORD E CHEVROLET, do Escritório de Representação de São Paulo, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**DATA: 10 de outubro de 2017**

**HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 110322**

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 10 de outubro de 2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2** No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; e

f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**5.2.1** As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

**5.3** A licitação será por grupo, conforme **item 2.7** do Termo de Referência-Anexo I do edital, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**5.4** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.5** Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.6** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **09h30** do dia **10 de outubro de 2017**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 22/2017-GSI**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

**6.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.9** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

**7.9.1** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

**7.10** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **8. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

### **8.1 Critérios de Desempate**

**8.1.1** Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1.1** Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**8.1.1.2** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances;

b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta final do desempate; e

e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o procedimento licitatório prossegue com a proposta originalmente vencedora do certame.

**8.1.2** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.3** Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

## 9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**9.1** A Proposta de Preços digital da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

**9.1.1.** A Proposta de Preços digital assinada também poderá ser remetida para o e-mail **cpl@presidencia.gov.br**, nos casos de **solicitação do pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico** (subitem 9.1), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

**9.1.1.1** Conforme art. 2º do Decreto nº 8.539/2015, entende-se como documento digital, aquele nato-digital ou digitalizado. Dessa forma, recomenda-se que a documentação digital seja enviada em formato PDF e preferencialmente em arquivo único, devendo-se evitar o envio de arquivos de imagem.

**9.1.2** Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, quando convocado pelo pregoeiro, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo II, Ala “A”, Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

**9.1.3** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

**9.1.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.2** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**9.3** A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

**9.3.1** Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**9.3.2** Preços unitário e total de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens, sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação.

**9.3.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**9.3.4** Prazo de garantia dos serviços, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – Apêndice II do Termo de Referência - Anexo I do edital, de, no mínimo:

**9.3.4.1** Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

**9.3.4.2** Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3(três) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado; e

**9.3.4.3** Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

**9.3.5** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**9.3.6** Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**9.3.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

**9.3.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

**9.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.5** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da

licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**9.6** O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

**9.6.1** O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

**9.7** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**9.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.10** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário e total) estabelecidos neste edital;

d) apresentem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado; ou

e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

**9.10.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.10.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.10.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

**9.10.4** Erros no formato de envio e preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**9.10.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**9.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**9.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

**9.15** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**9.16** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**9.17** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**9.18** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.18.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.19** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

## 10. HABILITAÇÃO

**10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**10.2** A habilitação da licitante será verificada por meio da **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS) **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

**10.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**10.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

**10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

**10.4** Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar digital exigida para habilitação **que não esteja contemplada no**

**SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo e-mail **[cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br)**, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**10.4.1** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte **documentação complementar**:

**10.4.1.1** Declaração de Vistoria, fornecida pela área responsável da Presidência da República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os veículos descritos no subitem 3.7.1 do Anexo I deste edital e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.

**10.4.1.1.1** A vistoria deverá ser realizada **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, devendo a licitante agendar previamente, pelos telefones **(11) 3021-8257** ou **(11) 30218268**, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

**10.4.1.1.2** Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a vistoria, deverá encaminhar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria - Anexo III do edital - declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

**10.4.2** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

**10.4.2.1** Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1(um):

**10.4.2.1.1** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

**10.4.2.2** Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF deverá apresentar, além da documentação citada no item **10.4.2.1.1**:

**10.4.2.2.1** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

**10.5** Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “**Enviar Anexo**”, ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo II, Ala “A”, Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

**10.6** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital.**

**10.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**10.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**10.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no **item 10.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.7.1.2** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **item 10.7.1.**

**10.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

**10.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.9** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**10.9.1** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

**10.10** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**10.11** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.13** Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 11. ESCLARECIMENTOS

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@presidencia.gov.br**.

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

**11.3** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - **www.comprasgovernamentais.gov.br**, aos interessados.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico **cpl@presidencia.gov.br** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 205, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**12.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

**12.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

**12.1.3** As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico **cpl@presidencia.gov.br**, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

## 13. RECURSOS

**13.1** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

**13.3** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.4** Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**13.4.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**13.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação de Licitação, a ser agendada pelo endereço eletrônico [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br).

#### **14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O preço da contratação está estimado em **R\$ 213.350,54 (duzentos e treze mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, na ND 339039.

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: 085.457.

#### **15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.

**15.1.1** O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceite pela Presidência da República.

**15.1.2** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

**15.2** No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar:**

**15.2.1** O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

**15.2.2** Declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme modelo - Anexo IV deste edital.

**15.2.3** Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, conforme modelo - Anexo V deste edital.

**15.2.3.1** A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**15.2.4** Indicar a sede ou filial na cidade de São Paulo-SP ou apresentar Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 8.38 do Anexo I do edital.

**15.3** A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

**15.4** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**15.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.

**15.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.8** A associação da contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

**15.9** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**15.10** É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste edital.

## **16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** Os serviços serão realizados nas instalações da contratada.

**16.2** A execução dos serviços será iniciada após a aprovação do orçamento pelo Gestor de Contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**16.3** A manutenção preventiva será realizada de acordo com o especificado pelo manual de manutenção do veículo, por quilômetros rodados ou tempo de uso, o que ocorrer primeiro, devendo ser sugerida pela contratada ou solicitada pelo representante da contratante, através de ordem de serviço.

**16.4** A manutenção corretiva será realizada de acordo com o diagnóstico emitido pela contratada, a qualquer tempo, devendo ser solicitada pelo representante da contratante.

**16.4.1** A contratada deverá emitir o diagnóstico do veículo contendo a necessidade de peças a serem substituídas e/ou itens e/ou sistemas a serem reparados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contendo também o tempo de serviço (hora/homem) para a execução dos serviços, bem como a previsão para a consequente devolução do veículo reparado.

**16.5** Para fins de prestação de serviço, a contratada observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” constantes no site <http://www.tempario.com.br> de acordo com a marca e modelo dos veículos.

**16.6** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

**16.7** Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos itens 4 e 5 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a **60 (sessenta) meses**.

## 18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**18.1** A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**18.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**18.3** O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**18.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**18.5** O representante da contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.6** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.7** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**19.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**19.1.2** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**19.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**19.4** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**19.5** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.6** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$        $I = 0,00016438$   
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**19.7** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**19.8** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**19.9** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**19.10** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**19.11** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

## 20. REAJUSTE

**20.1** Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**20.2** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

## 21. SANÇÕES

**21.1** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;

c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

**21.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante que:

- a) não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) fazer declaração falsa;
- i) comportar-se de modo inidôneo; e
- j) cometer fraude fiscal.

**21.3** Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

**21.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 21.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.5.1** Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**21.5.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**21.6** Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**21.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**21.9** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.9.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**21.9.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**21.10** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**21.12** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional; e
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

**22.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto

de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**22.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.12** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II, Ala “A”, Sala 205, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.secretariadegoverno.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariadegoverno.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**22.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**22.15** Integram este edital os seguintes anexos:

**a) Anexo I** - Termo de Referência;

**Apêndice I** - Modelo de Ordem de Serviço;

**Apêndice II** - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

**b) Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;

**c) Anexo III** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria;

**d) Anexo IV** - Modelo Declaração que não Mantém Parentesco entre Sócios da Empresa com Servidores do Órgão;

**e) Anexo V** - Modelo Declaração de Optante pelo Simples Nacional; e

**f) Anexo VI** - Minuta de Contrato.

Brasília, 25 de setembro de 2017

**ROBERTO BENEVIDES DE OLIVEIRA**  
**Pregoeiro – Presidência da República**

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 22/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.011965/2017-63

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para a realização de serviços continuados, sob demanda, de **manutenção preventiva e corretiva** em veículos automotores movidos a álcool, gasolina e diesel, das marcas **RENAULT, VOLKSWAGEM, PEUGEOT, FIAT, FORD e CHEVROLET**, do Escritório de Representação de São Paulo (ER-SPO) localizado à Rua Tutóia, nº 572, Vila Mariana, São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O Escritório de Representação do Departamento de Segurança Presidencial (DSEG) da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial (SCP) na cidade de São Paulo/SP presta apoio de transporte e segurança ao Presidente da República por ocasião de suas visitas àquela cidade.

**2.2** Em todas as viagens do Presidente da República e seus familiares à cidade de São Paulo/SP, o ER-SPO do DSEG presta apoio direto de transporte e segurança, havendo necessidade de disponibilidade de veículos em perfeitas condições de funcionamento e segurança para atender tais demandas, **não se admitindo solução de continuidade no serviço de manutenção** dos referidos veículos, **o que exige a contratação de empresa para a realização de serviços continuados.**

**2.3** Em razão disso e pelo uso constante dos veículos em questão, mostra-se necessária sua manutenção preventiva e, em algumas oportunidades, corretiva com substituição de peças, a fim de manter os veículos em perfeito estado de conservação e operação.

**2.4** O fornecimento de peças para a realização dos serviços, caso seja necessário, ficará a cargo da Secretaria de Administração da Presidência da República.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

**GRUPO I - Serviço, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores movidos a álcool, gasolina e diesel, das marcas Renault, Volkswagen, Peugeot, Fiat, Ford e Chevrolet.**

Item	Descrição do veículo	Quant.	Estimativa (mensal) hora/homem (A)	Estimativa (anual) hora/homem B= (A x 12)	Valor Estimado hora/homem (R\$) (C)	Valor Total Estimado (R\$) D= (B x C)
1	MEGANE	2	4,0	96	212,67	20.416,32
2	CLIO	1	4,0	48	212,67	10.208,16
3	KOMBI	2	4,0	96	212,67	20.416,32
4	BOXER	1	4,5	54	212,67	11.484,18
5	BOXER AMB	1	4,5	54	212,67	11.484,18

6	FUSION 2.5	1	4,2	50,4	212,67	10.718,57
7	FUSION BLD	3	4,2	151,2	212,67	32.155,70
8	EDGE BLD	4	4,2	201,6	212,67	42.874,27
9	FOCUS 2.0	2	4,2	100,8	212,67	21.437,14
10	DOBLO 1.8	2	4,2	100,8	212,67	21.437,14
11	CRUZE LT 1.8	1	4,2	50,4	212,67	10.718,57
TOTAIS		20	46,2	1003,2		<b>213.350,54</b>

\* Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

**3.1.** Os itens foram reunidos em um só grupo, visando à contratação de uma única empresa para execução do objeto, uma vez que a divisão dos serviços entre várias empresa traria problemas operacionais de controle e execução, bem como traria economia de escala por meio da padronização das ações na execução dos serviços.

**3.2.** A natureza do objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

**3.3.** A Planilha de Composição de Preço/Proposta de Preço, deverá ser devidamente preenchida e entregue pelos licitantes, observado os valores máximos de referência constantes do item 3. “Detalhamento do Objeto”.

**3.4.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.5** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **3.6 ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**3.6.1** Na estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva foram considerados os seguintes fatores:

- a) a média da quilometragem percorrida no período de **janeiro a dezembro de 2016**;
- b) a quilometragem e/ou tempo entre cada revisão, de acordo com o previsto pelos manuais do fabricante de cada veículo;
- c) o regime de trabalhos dos veículos; e
- d) o ano de fabricação de cada veículo.

**3.6.2** A estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva tem como base:

- a) a idade dos veículos, bem como o histórico dos mesmos;
- b) os gastos no período de **janeiro a dezembro de 2016** com a manutenção dos veículos; e
- c) a necessidade de substituição de peças, acessórios e materiais passíveis de substituição, observada a estimativa de quilometragem a ser percorrida no período considerado de 12 (doze) meses.

### 3.7 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

#### 3.7.1 Descrição dos veículos

Item	MARCA	TIPO	MODELO	QTD	COMBUSTÍVEL
01	RENAULT	MEGANE DYN	2.0 16V	2	GASOLINA
02	RENAULT	CLIO HATCH	1.0	1	GASOLINA
03	VOLKSWAGEM	KOMBI	CAMINHONETA	2	FLEX
04	PEUGEOT	BOXER	M3 30M HDI	1	DIESEL
05		BOXER	MARIMAR A	1	DIESEL
06	FORD	FUSION	SLE 2.5	1	GASOLINA
07		FUSION AWD GTDI BLINDADO	ECOBOOST 2.0L	3	GASOLINA
08		EDGE BLINDADA	DURATEC 3.5 V6	4	GASOLINA
09		FOCUS	2L FC - 2.0	2	FLEX
10	FIAT	DOBLO	ESSENCE 1.8	2	FLEX
11	CHEVROLET	CRUZE	LT 1.8	1	GASOLINA
<b>TOTAL DE VEÍCULOS</b>				<b>20</b>	

#### 3.7.2 Prazos e quilometragem para manutenção preventiva

ITEM	TIPO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		TROCA DE ÓLEO
		QUILOMETRAGEM	TEMPO	
1	RENAULT	10.000	6 MESES	10.000
2	VOLKSWAGEM	10.000	6 MESES	10.000
3	PEUGEOT	10.000	6 MESES	10.000
4	FIAT	10.000	6 MESES	10.000
5	FORD	10.000	6 MESES	10.000
6	CHEVROLET	10.000	6 MESES	10.000

\* Obs: Em conformidade com o manual do fabricante

#### 3.7.3 Média de manutenção por veículo

Item	Descrição	Quant (a)	Média Mensal (Km) por veículo (b)	Total Mensal (Km) (c)	Média Mensal Horas /Homem por Veículo (d)	Total Média Mensal Hora/ Homem E= (a x d)	Total Anual Hora/ Home m F= (e x 12)
1	MEGANE	2	2.500	5.000	4,0	8,0	96
2	CLIO	1	2.500	2.500	4,0	4,0	48
3	KOMBI	2	1.500	3.000	4,0	8,0	96
4	BOXER	1	2.500	2.500	4,5	4,5	54
5	BOXER AMB	1	1.500	1.500	4,5	4,5	54
6	FUSION 2.5	1	2.500	2.500	4,2	4,2	50,4
7	FUSION BLD	3	2.500	7.500	4,2	12,6	151,2
8	EDGE BLD	4	2.500	10.000	4,2	16,8	201,6
9	FOCUS 2.0	2	2.500	5.000	4,2	8,4	100,8
10	DOBLO 1.8	2	2.500	5.000	4,2	8,4	100,8
11	CRUZE LT 1.8	1	2.500	2.500	4,2	4,2	50,4
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>25.500</b>	<b>47.000</b>	<b>46,2</b>	<b>83,6</b>	<b>1.003,2</b>

## **4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A manutenção **PREVENTIVA** visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes que se apresentarem desgastados pelo tempo de uso ou quilometragem, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

**4.1.1** O fornecimento de peças para a realização da manutenção preventiva estará a cargo da Secretaria de Administração da Presidência da República, que realizará a aquisição conforme demanda verificada.

**4.2** A manutenção **CORRETIVA** visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

**4.2.1** O fornecimento de peças para a realização da manutenção corretiva estará a cargo da Secretaria de Administração da Presidência da República, que realizará a aquisição conforme demanda verificada.

**4.3** Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

**4.3.1** Regulagem de motor;

**4.3.2** Serviços no sistema de injeção eletrônica;

**4.3.3** Serviços no sistema de arrefecimento;

**4.3.4** Serviço nos sistema de alimentação

**4.3.5** Serviços no sistema de ar refrigerado;

**4.3.6** Recuperação de câmbio e de diferencial;

**4.3.7** Recuperação de sistemas hidráulicos;

**4.3.8** Serviços nos sistemas elétrico/eletrônico;

**4.3.9** Serviços de escapamento de gases do motor;

**4.3.10** Serviços de geometria, alinhamento e balanceamento;

**4.3.11** Reparos de rodas e pneus em geral;

**4.3.12** Troca e reposição de óleo, lubrificante e fluído em geral; e

**4.3.13** Substituição de filtros de ar, óleo e combustível.

**4.4** A manutenção preventiva a que se refere o item **4.1** será realizada de acordo com o especificado pelo manual de manutenção do veículo, por quilômetros rodados ou tempo de uso, o que ocorrer primeiro, devendo ser sugerida pela CONTRATADA ou solicitada pelo representante da CONTRATANTE, através de ordem de serviço (Apêndice I).

**4.5** A manutenção corretiva a que se refere o item **4.2** será realizada de acordo com o diagnóstico emitido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, devendo ser solicitada pelo representante da CONTRATANTE, conforme Apêndice I.

**4.6** A CONTRATADA deverá emitir o **DIAGNÓSTICO** do veículo contendo a necessidade de peças a serem substituídas e/ou itens e/ou sistemas a serem reparados, no prazo de até 48 horas, contendo também o tempo de serviço (hora/homem) para a execução dos serviços, bem como a previsão para a conseqüente devolução do veículo reparado.

**4.7** Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão transladados (rebocados) pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.8** Para fins de prestação de serviço, a CONTRATADA observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” constantes no site <http://www.tempario.com.br>, de acordo com a marca e modelo dos veículos.

**4.9** A execução dos serviços só poderá ser iniciada após aprovação e autorização expressa do representante da CONTRATANTE, conforme Apêndice I.

**4.10** Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, a CONTRATADA deverá solicitar autorização expressa do representante da CONTRATANTE.

**4.11** No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de diagnóstico/serviço a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da CONTRATANTE.

**4.12** Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, a CONTRATADA deverá afixar sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição “EM TESTE” e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre as consequências de que ordem for.

**4.13** Na hipótese da instalação de peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela CONTRATANTE, ser realizada de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata substituição, nas mesmas condições de quantidades, marcas e especificações, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**4.14** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de infraestrutura, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos mesmos. Entende-se como infraestrutura, o espaço físico necessário para a execução da manutenção dos veículos, bem como para sua guarda diuturna, durante todo o período de realização dos serviços.

## **5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**5.1** A execução dos serviços será iniciada após a aprovação do orçamento pelo Gestor de Contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**5.1.1** As referidas ordens de serviços serão emitidas pelo Gestor de Contrato, lotado na sede do Escritório de Representação na cidade de São Paulo ER/SPO, localizado à Rua Tutóia, nº 572, Vila Mariana, São Paulo/SP.

**5.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (devidamente cadastrado), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**5.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo não superior ao de execução do serviço já realizado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**5.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**5.6** A garantia dos serviços será de, no mínimo, as seguintes, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo:

**5.6.1** Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

**5.6.2** Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

**5.6.3** Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

## **6. HABILITAÇÃO**

### **6.1 Vistoria**

**6.1.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos veículos descritos no item 3.7.1 na sede do Escritório de Representação na cidade de São Paulo ER/SPO, localizado à Rua Tutóia, nº 572, Vila Mariana, São Paulo/SP, acompanhado por servidor designado para esse fim, visando o pleno conhecimento das reais condições dos mesmos, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas e de 14:00 horas às 17:00 horas, devendo realizar o agendamento prévio, através do telefone (11) 3021-8257 ou (11) 3021-8268.

**6.1.2** Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá encaminhar Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

**6.1.3** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico.

**6.1.4** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1 São obrigações da Contratante:**

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

**7.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**7.1.4** Encaminhar a Contratada os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço (Apêndice I), expedida pela Presidência da República em duas vias, sendo a primeira via destinada a contratada e a segunda ao arquivo da Presidência da República.

**7.1.5** Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela contratada.

**7.1.6** Autorizar a execução de serviços.

**7.1.7** Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

**7.1.8** Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela Presidência da República e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

**7.1.9** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

**7.1.10** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

**7.1.11** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

**7.1.12** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

**7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de dispor dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

**8.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou substituição de peças, no prazo não superior ao serviço original.

**8.3** Manter seus funcionários durante todo o período dos horários de expediente comercial, fins atender às demandas da Contratante.

**8.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.6** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- 8.7** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações da Presidência da República para a execução de serviços específicos solicitados pela Contratante.
- 8.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.9** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 8.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.11** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.12** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.16** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 8.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.19** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pela Presidência da República.
- 8.20** Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços (Apêndice I) expedidas pela Presidência da República.
- 8.21** Informar ao Gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados.
- 8.22** Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 8.23** Refazer os serviços ou substituir peças, considerados(as) inadequados(as) pelo Gestor do contrato e/ou substituto.
- 8.24** Cobrar os serviços obedecendo à Tabela de Tempos Padrões de Serviço, conforme item 4.8 deste Termo de Referência.
- 8.25** Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.

**8.26** Refazer os serviços que forem rejeitados, no prazo não superior ao tempo de execução do serviço original, contado da comunicação da contratante.

**8.27** Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da Presidência da República, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

**8.28** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços realizados nos veículos de propriedade da Presidência da República em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**8.29** Entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos especificada neste termo de referência, referente ao mês anterior.

**8.30** Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.

**8.31** Comunicar à Presidência da República qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**8.32** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que nas dependências da Presidência da República.

**8.33** Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da Presidência da República às instalações onde serão realizados os serviços.

**8.34** Acatar orientação da Presidência da República quanto ao manuseio e guarda de seus veículos, bem como para a execução dos serviços, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8.35** Indicar o número de seu fac-símile ou e-mail para envio de pedidos de serviços pelo Gestor de Contrato ou Substituto, lotados no ER/SPO, localizado à Rua Tutóia, nº 572, Vila Mariana, São Paulo/SP.

**8.36** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao GSI/PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.37** Assinar o contato em até cinco dias úteis, a partir da convocação da Presidência da República.

**8.38** A fim de buscar eficiência e economia para a administração pública, a empresa licitante deverá ter sua sede comercial ou filial na Região Metropolitana da cidade de São Paulo/SP, localizada a uma distância inferior a 40 (quarenta) quilômetros do ER/SPO, localizado à Rua Tutóia, nº 572, Vila Mariana, São Paulo/SP. Tal medida além de gerar economicidade para a administração, não é fator restritivo à competição, uma vez que há dezenas de empresas localizadas dentro do raio de proximidade exigido, conforme levantamento feito no sitio da internet (<http://portaldareparacao.com.br/>) do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo (SINDIREPA).

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, devendo ser exercidos por um ou mais

representantes da Contratante, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**10.2** O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

**10.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**10.4** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.5** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.6** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**11.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

## **12. SANÇÕES**

**12.1** Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso na execução do objeto sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitada a incidência a 30(trinta) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- d) multa compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** O valor total da contratação do serviço está estimado em R\$ 213.350,54 (duzentos e treze mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

**13.2** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária UO 20101, Programa de Trabalho 04122210146930001, PTRES 085457, Elemento de Despesa 339039 – Serviço de Terceiros, Fonte 0100, mediante Orçamento Geral da União.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global do grupo único, observado, as exigências contidas neste Termo de Referência, bem como o valor máximo de referência da hora/homem para cada item, conforme letra “C” do quadro de detalhamento do objeto.

**14.1.1** As propostas deverão conter, o preço da hora/homem de serviço e total, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) da empresa licitante, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**14.2** No ato da assinatura do contrato será exigido da licitante vencedora que ela indique a sede ou filial na cidade de São Paulo/SP ou que apresente Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no item **8.38**.

**14.3** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

**14.3.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;

**14.3.2** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**14.3.3** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**14.3.4** a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**14.4** Em caso de prorrogação contratual, conforme o 14.3, o critério de reajuste contratual, utilizará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, de acordo com a legislação vigente.

**14.5** Integram este Termo os seguintes Apêndices:

**Apêndice I** – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO; e

**Apêndice II** – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Brasília/DF, em 02 de agosto de 2017.

**Nélio** Marinho Nunes Ferreira – Cel EB  
Coordenador-Geral de Logística/DSEG/SPR/GSI/PR  
Demandante

Aprovo:

Em 03 de agosto de 2017.

**André Laranja Sá Corrêa** – Cel EB  
Diretor do Departamento de Segurança Presidencial

**APÊNDICE I**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Fornecedor:

\_\_\_\_\_

-

CNPJ nº: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Fax: \_\_\_\_\_

Referência: Contrato \_\_\_\_20\_\_ GSIPR de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Solicitamos a prestação dos serviços constantes do orçamento, em anexo, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital do respectivo processo de licitação.

**Prazo de conclusão:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

Gestor do Contrato \_\_\_\_20\_\_ /GSIPR

Recebi a presente Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.  
(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Empresa

**Obs: Favor datar, assinar e enviar via e-mail para (xxxxx@presidencia.gov.br).**

## APÊNDICE II



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**(MODELO)**

<b>PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº</b>		<b>NUP</b>	
<b>NOTA DE EMPENHO</b>		<b>ORDEM DE FORNECIMENTO</b>	

**Termo de Recebimento Definitivo que  
emite o GSI/PR, em favor da empresa  
..... .**

O DSEG/Gestor do Contrato certifica que o(s) bem(ns) integrante(s) da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) especificações e qualidade compatíveis com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo GSI/PR no Processo de Aquisição em tela.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

\_\_\_\_\_  
Nome:

Área Demandante/Gestor do Contrato

**Ciente:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Empresa:

## ANEXO II

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 22/2017-GSI

PROCESSO Nº 00185.011965/2017-63

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 22/2017-GSI

Data de Abertura: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017

#### GRUPO ÚNICO

Item	Descrição do veículo	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Preço Homem/hora (R\$) (B)	Preço Total (R\$) C= (A x B)
1	MEGANE	Homem/hora	96		(*)
2	CLIO	Homem/hora	48		(*)
3	KOMBI	Homem/hora	96		(*)
4	BOXER	Homem/hora	54		(*)
5	BOXER AMB	Homem/hora	54		(*)
6	FUSION 2.5	Homem/hora	50		(*)
7	FUSION BLD	Homem/hora	151		(*)
8	EDGE BLD	Homem/hora	202		(*)
9	FOCUS 2.0	Homem/hora	101		(*)
10	DOBLO 1.8	Homem/hora	101		(*)
11	CRUZE LT 1.8	Homem/hora	50		(*)

(\*) O preço total é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

#### 1) Observações:

- a) Prazo de validade da proposta de .... (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. **(No mínimo 60 (sessenta) dias);**
- b) O prazo de garantia dos serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, será de, no mínimo, (.....) **meses** a contar da de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado ou 15.000 (quinze mil) quilômetros. **(No mínimo 8 (oito) meses);**
- c) O prazo de garantia dos serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, será de, no mínimo, (.....) **meses** a contar da de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado. **(No mínimo 3 (três) meses); e**
- d) O prazo de garantia dos demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, no mínimo, (.....) **meses** a contar da de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado. **(No mínimo 6 (seis) meses).**

#### 2) Declaração

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

#### 3) Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4) Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF

## ANEXO III

### **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 22/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.011965/2017-63**

#### **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no Subitem **10.4.1.1.2** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 22/2017-GSI**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Representante legal da licitante – ID – CPF**

**ANEXO IV**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 22/2017-GSI  
PROCESSO Nº 00185.011965/2017-63**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE  
SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., na qualidade de Representante Legal da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., **Declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil, nos termos do subitem 15.2.2 do edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº 22/2017-GSI. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2017.

---

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 22/2017-GSI  
PROCESSO Nº 00185.011965/2017-63**

**DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

## ANEXO VI

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 22/2017-GSI

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA.....**

**PROCESSO Nº 00185.011965/2017-63**

**CONTRATO Nº /2017**

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 00.399.736/0001-59, neste ato representada pelo ....., Senhor ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº ....., de acordo com a competência prevista no ....., publicada no Diário Oficial da União de ....., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (...) ..... / fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 022/2017-GSI consoante consta do Processo nº 00185.011965/2017-63, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, do Escritório de Representação de São Paulo (ER-SPO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 22/2017-GSI, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Executar os serviços conforme especificações do edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de dispor dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.
- 2) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou substituição de peças, no prazo não superior ao serviço original.
- 3) Manter seus funcionários durante todo o período dos horários de expediente comercial, fins atender às demandas da **CONTRATANTE**.
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 7) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações da Presidência da república para a execução de serviços específicos solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 8) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 9) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no edital.
- 10) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- 17) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato e do edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 18) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 20) Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços expedidas pela **CONTRATANTE**.
- 21) Informar ao Gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados.
- 22) Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 23) Refazer os serviços ou substituir peças, considerados(as) inadequados(as) pelo Gestor do contrato e/ou substituto.
- 24) Cobrar os serviços obedecendo à Tabela de Tempos Padrões de Serviço, conforme item 4.8 do Anexo I do edital.
- 25) Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.
- 26) Refazer os serviços que forem rejeitados, no prazo não superior ao tempo de execução do serviço original, contado da comunicação da **CONTRATANTE**.
- 27) Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto.
- 28) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços realizados nos veículos de propriedade da **CONTRATANTE** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 29) Entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos especificada no Anexo I do edital, referente ao mês anterior.
- 30) Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.
- 31) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 32) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 33) Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da **CONTRATANTE** às instalações onde serão realizados os serviços.
- 34) Acatar orientação da **CONTRATANTE** quanto ao manuseio e guarda de seus veículos, bem como para a execução dos serviços, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 35) Indicar o número de seu fac-símile ou e-mail para envio de pedidos de serviços pelo Gestor de Contrato ou Substituto, lotados no ER/SPO, localizado à Rua Tutóia, nº 572, Vila Mariana, São Paulo/SP.

36) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

37) Assinar o contato em até cinco dias úteis, a partir da convocação da **CONTRATANTE**.

38) Ter a sua sede comercial ou filial na Região Metropolitana da cidade de São Paulo/SP, localizada a uma distância inferior a 40 (quarenta) quilômetros do ER/SPO, localizado à Rua Tutóia, nº 572, Vila Mariana, São Paulo/SP.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4) Encaminhar a **CONTRATADA** os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço (Apêndice I do Anexo I do edital), expedida pela **CONTRATANTE** em duas vias, sendo a primeira via destinada a **CONTRATADA** e a segunda ao arquivo da **CONTRATANTE**.

5) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CONTRATADA**.

6) Autorizar a execução de serviços.

7) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

8) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela **CONTRATANTE** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

9) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

10) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

11) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** - O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**Subcláusula Terceira** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital.

**Subcláusula Quarta** - O representante da **CONTRATANTE**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**Subcláusula Quinta** - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

**Subcláusula Sexta** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Sétima** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados nas instalações da contratada, em horário comercial.

**Subcláusula Primeira** - A manutenção preventiva será realizada de acordo com o especificado pelo manual de manutenção do veículo, por quilômetros rodados ou tempo de uso, o que ocorrer primeiro, devendo ser sugerida pela **CONTRATADA** ou solicitada pelo representante da **CONTRATANTE**, através de ordem de serviço.

**Subcláusula Segunda** - A manutenção corretiva será realizada de acordo com o diagnóstico emitido pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, devendo ser solicitada pelo representante da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATADA** deverá emitir o diagnóstico do veículo contendo a necessidade de peças a serem substituídas e/ou itens e/ou sistemas a serem

reparados, no prazo de até 48 horas, contendo também o tempo de serviço (hora/homem) para a execução dos serviços, bem como a previsão para a consequente devolução do veículo reparado.

**Subcláusula Quarta** - Para fins de prestação de serviço, a **CONTRATADA** observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” constantes no site <http://www.tempario.com.br> de acordo com a marca e modelo dos veículos.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

**Subcláusula Sexta** - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos itens 4 e 5 do Anexo I do edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição do veículo	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Homem/hora (R\$)	Preço Total (R\$)
1	MEGANE	Homem/hora	96		
2	CLIO	Homem/hora	48		
3	KOMBI	Homem/hora	96		
4	BOXER	Homem/hora	54		
5	BOXER AMB	Homem/hora	54		
6	FUSION 2.5	Homem/hora	50		
7	FUSION BLD	Homem/hora	151		
8	EDGE BLD	Homem/hora	202		
9	FOCUS 2.0	Homem/hora	101		
10	DOBLO 1.8	Homem/hora	101		
11	CRUZE LT 1.8	Homem/hora	50		

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de **60 (sessenta) meses**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Única** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do PTRES: 085457 ND 33.90.39 e Nota de Empenho: .....

**Subcláusula Única**– A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e Anexo I do edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- 6) multa de **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da fatura mensal, conforme estabelecido no número 5 (Acordo de Nível de Serviço) do Anexo I do edital, quando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) for inferior a 5,0 (cinco vírgula zero);
- 7) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

**Subcláusula Terceira** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Subcláusula Quarta** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**Subcláusula Quinta** - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Sexta** – O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Sétima** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Oitava** - Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Nona** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Primeira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Segunda** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Décima Terceira** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Quarta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Quinta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Sexta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2017.

---

**Gabinete de Segurança Institucional  
Presidência da República**

---

**CONTRATADA**